



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Credenciamento

01/2026

CREDENCIANTE (UASG)

931041 – Fundação Beneficente de Pedreira

OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, conforme especialidades mencionadas no Termo de Referência (Anexo I).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.228.790,00 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

09/12/2025 até o dia 31/12/2026.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 - PRORROGADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2025

Torna-se público que a Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, com sede na cidade de Pedreira – SP, na Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161, Vila Canesso, inscrita no CNPJ sob nº 59.006.460/0001-70, por meio do Departamento de Compras, para conhecimento dos interessados, que realizará **Credenciamento**, nos termos do artigos 37, 196 a 200 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.080/1990 e fundamentado no artigo 74 inciso IV, artigos 78 inciso I e 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com o Decreto Municipal nº 3.809 de 04 de agosto de 2023 em conjunto com o Artigo 12 e seguintes e demais dispositivos aplicado a espécie e pelas condições estabelecidas nesse edital.

1. DO OBJETO.

1.1.O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, conforme especialidades mencionadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2.O presente credenciamento se enquadra na hipótese da Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com o Decreto Municipal nº 3.809 de 04 de agosto de 2023 em conjunto com o Artigo 12.

1.3.O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

2.1.Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

(Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2.O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5.Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento que for firmado, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução desse instrumento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar a prestação dos serviços.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos credenciados podem ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do objeto.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

3.5.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do termo de credenciamento os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digital com a devida autenticação válida e certificada, que possibilite a conferência do documento.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- 4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.14. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- 4.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.17. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.18. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dias útil sob pena de preclusão;
- 5.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.6. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

5.7. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.9. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

6.1. O prazo para apresentação dos envelopes é de 09/12/2025 até 31/12/2026 de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08h00 às 17h00 aos cuidados da comissão de credenciamento, onde se dará o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao Credenciamento acima.

6.2. A Comissão de Credenciamentos da Fundação Beneficente de Pedreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do envelope, analisará a documentação apresentada pelas empresas candidatas ao Credenciamento.

6.3. O Credenciamento terá validade desde a data da assinatura do termo de credenciamento.

6.4. Todos os termos de credenciamento firmados terão vigência máxima inicial de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do primeiro termo firmado.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser endereçados ao Departamento de Compras, através dos e-mails funbepe.compras@gmail.com / compras@funbepe.org.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no DOM.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o termo de credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias uteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. Os termos de credenciamento decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A distribuição dos plantões entre os credenciados se dará de forma igual e impessoal, observando a ordem do credenciamento, nos termos do Termo de Referência.

10.2. Todas as diretrizes estão especificadas no **anexo I – Termo de Referência, em seu item 3.**

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, que deverá cumprir os plantões assumidos até a data do pedido.

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. Descumprimento injustificado das obrigações assumidas;

11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.4.5. Demais casos previstos no Termo de Referência.

11.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser instaurado processo administrativo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento firmado;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- d) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. I - Advertência por escrito, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. II - Suspensão temporária do seu credenciamento, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. III - Descredenciamento, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste edital, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3. A fundação poderá ainda realizar o descredenciamento nos seguintes casos:

12.3.1. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

12.3.2. Desatender às determinações da Fundação, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do termo de credenciamento.

12.3.4. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do termo de credenciamento.

12.3.5. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

12.3.6. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, termo de credenciamento e no termo de referência.

12.3.7. Má prestação dos serviços, bem como reclamações de pacientes ou outros profissionais desta Fundação, mediante a apuração administrativa.

12.3.8. Recusa injustificada em realizar o serviço.

12.3.9. Causar prejuízos aos cofres da fundação, sendo comprovada por meio de processo administrativo atos de improbidade, culpa ou dolo do profissional.

12.4. IV - Multa:

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens e, f, g e h, a multa será de 30% do valor da tabela de plantões, que consta no termo de credenciamento.

12.4.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.4.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.4.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, segundo o art. 12 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.4.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens e, f, g e h, pelo período de 4 (quatro) anos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, observado o art. 13 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.4.6. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.4.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.4.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

12.4.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.4.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.5. As infrações administrativas que, após a apuração resultarem em aplicação de sanção serão assim dosadas:

Infração		Sanção
A)	Der causa à inexecução parcial;	Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Infração		Sanção
B)	Der causa à inexecução parcial, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 01 (UM) ANO
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
C)	Der causa à inexecução total;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 02 (DOIS) ANOS
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
D)	Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 08 (OITO) MESES.
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Infração		Sanção
E)	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante;	Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
F)	Praticar ato fraudulento;	Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
G)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
H)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

12.5.1. O prazo referente à declaração de inidoneidade é de 04 (quatro) anos e poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos;

12.6. Multa Compensatória

12.6.1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” de 15 a 30% do valor empenhado no mês da infração.

12.6.2. Compensatória, para a inexecução total prevista na alínea “c” de 15 a 30% do valor empenhado no mês da infração.

12.6.3. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” a multa será de 10 a 20% do valor empenhado no mês da infração.

12.6.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” a multa será de 10 a 20% do valor empenhado no mês da infração.

12.7. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciado (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Todas as sanções aqui previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

12.10. Os procedimentos referentes ao processo administrativo ficam estabelecidos no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.12.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.12.4. Os danos que dela provierem para o Credenciado;

12.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e instrumentos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

12.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.16. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17. A Fundação deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Apenados do Tribunal de Contas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.19. Os débitos do Credenciado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo de credenciamento ou de outros instrumentos administrativos que o credenciado possua com a Fundação.

12.20. O Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 poderá ser acessado pelo link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_26062025104417.pdf.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site desta Fundação: www.funbepe.org.br ou ainda poderá solicitá-lo por e-mail aos endereços funbepe.compras@gail.com / compras@funbepe.org.br, podendo ainda retirá-lo junto ao Departamento de compras no seguinte endereço: Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 151, Vila Canesso, Pedreira - SP, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos.

13.5. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos no Departamento de Compras, pelos telefones (19) 3852-9630 / (19) 3852-9631 / (19) 3852-9632 ou através dos e-mails mencionados acima.

13.6. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada através dos e-mails funbepe.compras@gmail.com / compras@funbepe.org.br ou através de envelope lacrado, enviado ao Departamento de Compras, com os seguintes dizeres:

Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

ENVELOPE “I” – HABILITAÇÃO

(razão social do interessado – CNPJ, telefone e e-mail)

13.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.7.1. Anexo I - Termo de Referência com Planilha de Especialidades e Preços que serão pagos;

13.7.2. Anexo II - Modelo de Declaração Unificada;

13.7.3. Anexo III - Termo de Credenciamento;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- 13.7.4. Anexo IV - Termo de Ciência e de Notificação;
- 13.7.5. Anexo V - Formulário de Inscrição;
- 13.7.6. Anexo VI - Obrigações de Conduta para os prestadores Serviços na Área Médica;
- 13.7.7. Anexo VII -Termo de Responsabilidade, Sigilo e confidencialidade;

Pedreira (SP), 09 de dezembro de 2025.


Sérgio Aparecido de Santi
PRESIDENTE DA FUNBEPE



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS POR TODAS AS EMPRESAS CREDENCIADAS EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO. AS EMPRESAS CREDENCIADAS EXECUTARÃO OS SERVIÇOS EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES E SEM PRIVILÉGIOS PESSOAIS.

As empresas incubem o dever de cumprir integral com todos os termos do credenciamento durante o período de prestação dos serviços e, ainda incube a orientação dos profissionais médicos quanto ao seu rol de atribuições, coordenando as equipes correspondentes à sua empresa, evitando a descontinuidade dos serviços a serem prestados.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ROL DE ATRIBUIÇÕES MÉDICOS HOSPITALISTA: O médico hospitalista poderá ser designado tanto para atendimento na clínica médica quanto na enfermaria. Dentre suas atribuições estão: Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes de todas as idades, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução e registrando a consulta e os atendimentos em documentos próprios e em sistema apropriado disponibilizado pela Fundação. Acompanhar a remoção de pacientes para outras instituições, se necessário. Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades. Coordenar as atividades médicas em geral, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho. Passar o plantão presencial idealmente elaborando documento escrito (“*handover*”), nos turnos específicos; ser pontual. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Prestar atendimento que lhes



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

venham a ser indicados pela Fundação. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pela Fundação, especialmente prestando auxílio à médicos plantonistas do Pronto Socorro, prestando apoio na avaliação e diagnostico intervindo diretamente quando necessário auxiliando outro profissional ou ainda prestar assistência quando solicitado por qualquer outro profissional desta Fundação, executando com responsabilidade, ética e respeito as ações com os pacientes atendidos, bem como manter-se atualizado em suas áreas, comprometendo-se a realizar todos os cursos solicitados por esta Fundação. Caberá aos profissionais a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando se o direito da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

ROL DE ATRIBUIÇÕES DOS MÉDICOS ANESTESISTAS: O médico anestesista deverá atuar em conformidade com a RESOLUÇÃO CFM N° 2.174/2017 e suas posteriores atualizações. Deverá ser pontual no início e no final da sua escala médica. **Dentre suas atribuições estão:** Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Prestar atendimento que lhes venham a ser indicados pela Fundação. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pela Fundação, especialmente prestando auxílio à médicos plantonistas do Pronto Socorro, prestando apoio na avaliação e diagnostico intervindo diretamente quando necessário auxiliando outro profissional ou ainda prestar assistência quando solicitado por qualquer outro profissional desta Fundação, executando com responsabilidade, ética e respeito as ações com os pacientes atendidos, bem como manter-se atualizado em suas áreas, comprometendo-se a realizar todos os cursos solicitados por esta Fundação. Caberá aos profissionais a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando se o direito da Fundação Beneficente de Pedreira – Funbepe, recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas. E ainda: **Avaliação Pré-Anestésica (APA):** O Realizar uma consulta detalhada antes do procedimento para avaliar o estado de saúde geral do paciente, histórico médico e cirúrgico, uso de medicamentos e alergias. Com



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

base nessa avaliação, o anestesista pode solicitar exames adicionais, se necessário, e planejar a técnica anestésica mais segura.

Aplicação da Anestesia: Administrar o tipo de anestesia apropriado (geral, regional, local, ou sedação) para controlar a dor e o nível de consciência do paciente durante o procedimento.

Monitoramento Contínuo: Durante toda a cirurgia ou procedimento, o anestesista monitora e controla constantemente as funções vitais do paciente, incluindo:

- Frequência e ritmo cardíaco
- Pressão arterial
- Respiração e oxigenação do sangue (oximetria de pulso e capnografia)
- Temperatura corporal
- Equilíbrio de fluidos corporais

Gestão de Intercorrências: Avaliar e corrigir em tempo real quaisquer alterações nas funções orgânicas, garantindo a segurança do ambiente cirúrgico.

Recuperação Pós-Anestésica: Acompanhar o paciente na sala de recuperação pós-anestésica (SRPA), garantindo uma transição segura da anestesia para a recuperação da consciência, e gerenciar a dor pós-operatória aguda.

Atuação em Outras Áreas: Além do centro cirúrgico, o anesthesiologista também pode atuar em unidades de terapia intensiva (UTI), pronto-socorro, centros de endoscopia e no transporte de pacientes em estado grave.

O médico anestesista é legalmente responsável pelos atos que indica e pratica, e deve garantir que o local do procedimento possua as condições mínimas de segurança e equipamentos necessários e não poderá praticar atos que coloquem em risco a saúde ou vida do paciente.

ROL DE ATRIBUIÇÕES MÉDICOS PLANTONISTA UTI: Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade; conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados na UTI e possíveis intercorrências durante o plantão; realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade; prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão; realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade; coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados; acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e/ou



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; acompanhar o paciente em exames necessários e decididos durante a visita de leitos (no setor de radiologia, hemodinâmica, centro cirúrgico); passar o plantão presencial idealmente elaborando documento escrito (“*handover*”), nos turnos específicos; ser pontual; zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (*rounds*) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes em acordo com o médico diarista/rotina (troca de antibióticos, altas não programadas); preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e decisões tomadas; realizar o contato com familiares de pacientes internados durante a visita diária; elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta da UTI, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas; cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade; participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação de UTI ou outras lideranças médicas, quando convocado; preencher o livro de ocorrência do plantão, quando disponível na unidade, e comunicar de forma oficial ao médico diarista/rotina e/ou coordenador da UTI sempre que necessário; nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência, auxiliará na orientação dos residentes que estão atuando na unidade, de acordo com sua disponibilidade e em comum acordo com o coordenador e preceptores do programa. Deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente durante seu turno. Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; realizar outras atribuições de acordo com a especialidade e protocolos definidos pela instituição, colaborar e participar ativamente de protocolos institucionais (SCIRAS) e núcleo de segurança do paciente e demais atividades inerentes à profissão e afins.

ROL DE ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO CARDIOLOGISTA HOSPITALAR: Deverá realizar plantão à distância, estando disponível para atendimento aos chamados no período de sua escala, comparecendo presencialmente ao ser acionado, com maior brevidade possível. Dentre suas atribuições estão: Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Prestar atendimento que lhes venham a ser indicados pela Fundação. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

designadas pela Fundação, especialmente prestando auxílio à médicos plantonistas do Pronto Socorro, prestando apoio na avaliação e diagnóstico intervindo diretamente quando necessário auxiliando outro profissional ou ainda prestar assistência quando solicitado por qualquer outro profissional desta Fundação, executando com responsabilidade, ética e respeito as ações com os pacientes atendidos, bem como manter-se atualizado em suas áreas, comprometendo-se a realizar todos os cursos solicitados por esta Fundação. Caberá aos profissionais a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se o direito da Fundação Beneficente de Pedreira – Funbepe, recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas. E ainda:

Avaliação e Diagnóstico: Realizar avaliação detalhada, quando solicitado, dos pacientes internados com sintomas ou histórico de problemas cardíacos, incluindo a análise de sintomas e histórico familiar.

- **Solicitação e Interpretação de Exames:** Requisitar e interpretar uma variedade de exames diagnósticos, como eletrocardiograma (ECG), ecocardiograma, teste ergométrico, Holter 24 horas, e exames de imagem como angiotomografia ou ressonância magnética cardíaca, para determinar a condição exata do paciente.
- **Planejamento e Execução do Tratamento:** Desenvolver e implementar planos de tratamento que podem incluir a prescrição de medicamentos, mudanças no estilo de vida, ou a indicação de procedimentos mais invasivos, como cateterismo ou cirurgia cardíaca.
- **Acompanhamento de Pacientes Internados:** Monitorar, quando requisitado, a evolução dos pacientes nas unidades de internação, UTIs ou emergências, ajustando o tratamento conforme necessário.
- **Atendimento de Emergências:** Estar preparado para responder a emergências cardiológicas, como infarto agudo do miocárdio ou crises hipertensivas.
- **Trabalho Multidisciplinar:** Colaborar com outros especialistas e membros da equipe de saúde (enfermeiros, fisioterapeutas, cirurgiões cardíacos, etc.) para garantir um cuidado integral.
- **Orientação ao Paciente e Família:** Prestar orientações claras e detalhadas sobre a condição do paciente, opções de tratamento, riscos e cuidados



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

necessários para a reabilitação e prevenção secundária, preparando-os para a alta hospitalar e acompanhamento ambulatorial.

- **Documentação:** Preencher fichas médicas e manter registros detalhados de todos os procedimentos, tratamentos e interações com o paciente.

ROL DE ATRIBUIÇÕES MÉDICO INFECTOLOGISTA: Deverá executar sua escala de atendimento de modo pontual. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Prestar atendimento que lhes venham a ser indicados pela Fundação. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pela Fundação, especialmente prestando auxílio à médicos plantonistas do Pronto Socorro, prestando apoio na avaliação e diagnóstico intervindo diretamente quando necessário auxiliando outro profissional ou ainda prestar assistência quando solicitado por qualquer outro profissional desta Fundação, executando com responsabilidade, ética e respeito as ações com os pacientes atendidos, bem como manter-se atualizado em suas áreas, comprometendo-se a realizar todos os cursos solicitados por esta Fundação. Caberá aos profissionais a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se o direito da Fundação Beneficente de Pedreira – Funbepe, recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas. E ainda:

- **Diagnóstico e Tratamento:** Identificar e tratar infecções complexas (virais, bacterianas, fúngicas, parasitárias), como sepse, HIV/Aids, hepatites, tuberculose, infecções de pele e ossos, e febres de origem indeterminada.
- **Controle de Infecção Hospitalar (CCIH):** Atuar na prevenção e controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), elaborando normas, rotinas de higiene, esterilização e uso de EPIs.
- **Uso Racional de Antimicrobianos (PROA):** Definir e ajustar esquemas terapêuticos com antibióticos, combatendo a resistência bacteriana e otimizando o tratamento.
- **Consultoria (Interconsultas):** Ser chamado por outras especialidades (cardiologistas, cirurgiões, etc.) para discutir casos de infecção grave ou



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

comorbidades infecciosas, como endocardites ou infecções em pacientes imunocomprometidos.

- **Vigilância Epidemiológica:** Monitorar surtos, investigar fatores de risco e implementar medidas para controlar a disseminação de doenças dentro do hospital e na comunidade.
- **Imunização:** Orientar sobre vacinas, calendários, indicações e riscos, com foco na saúde do paciente e dos profissionais de saúde.

2 - DAS QUANTIDADES DE PLANTÕES E ESCALAS DE ATENDIMENTO/MÊS, DIAS E HORÁRIOS:

Conforme as especialidades a serem atendidas, as quantidades de plantões previstas por mês:

ITENS	CATSER	ESPECIALIDADES	UNIDS.	DIAS E HORÁRIOS EM QUE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS	QUANTS. MENSAIS
1	30277	Anestesista	ESCALA de 09 Horas	Atendimentos presenciais diurnos de segunda a sexta- feira	25
2	30277	Plantão natal e ano novo anestesista	ESCALA de 09 Horas	Atendimentos presenciais diurnos de segunda a sexta- feira	2
3	5916	Clínica médica enfermaria (hospitalista)	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos e noturnos todos os dias	62
4	5916	Plantão natal e ano novo clínica medica	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos e noturnos todos os dias	4



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

5	24430	Clínica cirúrgica	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	25
6	24430	Plantão natal e ano novo clinica cirúrgica	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	2
7	14338	Plantonista uti	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos e noturnos todos os dias	62
8	24430	Plantão natal e ano novo uti	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos e noturnos todos os dias	4
9	24430	Auxiliar de cirurgia geral	Plantão de 12 Horas	Plantões a distância diurnos de segunda a sexta-feira	25
10	6068	Cardiologista	Plantão de 12 Horas	Plantões á distancia de segunda a sexta feira diurno e noturno	50
11	6122	Infectologista	Escala de 4 Horas	ESCALAS presenciais diurnos, por semana	4

Em casos excepcionais, a critério desta Fundação, poderá ocorrer expediente do profissional por período superior à quantidade de horas do plantão, nesses casos as horas excedentes serão pagas proporcionalmente ao valor do plantão, ou seja: valor do plantão, dividido pelo número de horas do plantão = valor da hora excedente. Da mesma forma, poderão ocorrer a critério da Fundação plantões com carga horária menor, ocasiões em que o credenciado receberá na proporção que trabalhou.

Os plantões e escalas de atendimento descritos na tabela acima deverão ser cumpridos de forma contínua e ininterrupta, com revezamento entre os profissionais nos termos do conselho Federal de Medicina. O profissional não poderá se ausentar do hospital durante



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

o turno dos dos plantões ou da sua escala de atendimento, exceto no horário de alimentação, nos termos descritos neste termo de referência.

Fica observado que o credenciamento do interessado não lhe garante o direito de executar a totalidade dos plantões mencionados na tabela acima, fator este que dependerá do número de credenciados, inclusive, caso o número de credenciados para uma determinada especialidade supere sua quantidade de plantões, alguns credenciados podem não executar nenhum plantão.

A fundamentação e descrição da necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste termo.

A descrição as soluções como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste termo.

Fica vedada a assunção e plantões que somados ultrapassem 24 (vinte e quatro) horas presenciais ininterruptas, pelo mesmo prestador de serviços médicos da empresa credenciada, nos termos do Art. 8 da resolução Cremesp nº 90 de 2000.

Será obrigatório a pausa de 12 (doze) horas após 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de plantão pelo mesmo prestador de serviços (profissional médico) da empresa credenciada, independente da modalidade assumida.

Os plantões ou escalas de atendimento terão início sempre as 7:00 horas da manhã na modalidade diurna e as 19:00 horas na modalidade noturna.

O plantão a distância não poderá ser acumulado com plantões presenciais independente da modalidade assumida.

Os médicos têm o direito de usufruir de períodos de descanso adequado durante a jornada de trabalho em regime de plantão, como disposto na resolução Cremesp nº 90/2000, desde que isso não comprometa a assistência aos pacientes, prontidão e a eficiência no atendimento conforme circular Cremesp nº 02/2025.



3 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES E DAS ESCALAS DE ATENDIMENTO:

Todas as empresas que estiverem aptas e atenderem aos requisitos deste edital poderão se credenciar, havendo, portanto, um número indeterminado de profissionais médicos credenciados para especialidade, sendo assim, a distribuição dos plantões entre os credenciados se dará de forma igual e impessoal, nos seguintes termos:

A distribuição das horas de prestação dos serviços em plantões incumbe ao Diretor Clínico ou a quem ele indicar, nos seguintes termos:

a) Distribuição Inicial da Demanda – Primeiro Mês de Vigência (janeiro de 2026)

No primeiro mês de vigência do credenciamento, correspondente a **janeiro de 2026**, a distribuição da demanda e a convocação para prestação dos serviços ocorrerão **de imediato**, observada a **ordem sequencial de inscrição no credenciamento**. Em caso de empate, haverá sorteio para definição de ordem sequencial.

Dessa forma, os profissionais que primeiro se credenciarem terão prioridade e imediatidade na convocação inicial, medida adotada com o objetivo de **evitar descontinuidade do atendimento** e assegurar **cobertura mínima** dos plantões.

b) Definição da Escala Trimestral – Primeiro Período

Até o dia **15 do primeiro mês de vigência (15/01/2026)**, o Diretor Clínico ou quem indicado por ele disponibilizará a **escala de plantões e de atendimentos referente ao trimestre inicial**.

Essa escala será composta **exclusivamente pelos profissionais que solicitaram o credenciamento e entrega de documentos até às 15h do dia 15 de janeiro**, os quais serão alocados nos plantões dos **meses subsequentes** (fevereiro e março), atendendo ao princípio do planejamento e da necessidade de estabilidade mínima na organização assistencial e continuidade dos serviços essenciais.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

c) Formação da Escala do Trimestre Subsequente

No **terceiro mês do trimestre inicial** (março de 2026), será disponibilizada a **escala referente ao trimestre seguinte**.

A elaboração dessa escala incluirá os **eventuais novos credenciados**, que tenham devidamente **solicitado o credenciamento e entrega de documentos** até às 15h do dia 15 de março, data de fechamento da escala do segundo trimestre, bem como os credenciados anteriormente habilitados, que mantiverem as condições de habilitação, participantes ou não das escalas do trimestre anterior, sendo que os novos credenciados, em divisão igualitária com os credenciados já habilitados anteriormente, que tenham sido contratados ou não no trimestre anterior, **passarão a integrar a divisão dos plantões** do trimestre subsequente (iniciando-se no mês de abril), observando-se a **rotatividade trimestral** entre todos os credenciados habilitados.

Caso o número de credenciados seja maior que o de plantões, será dada prioridade aos novos credenciados, ficando-se os remanescentes aguardando eventual chamamento no semestre seguinte, mantendo-se, assim, a rotatividade igualitária da distribuição dos serviços.

d) 5. Credenciamento Permanentemente Aberto

Ressalta-se que a adoção de escalas trimestrais **não implica o fechamento do credenciamento**, o qual permanecerá **aberto de forma contínua**.

Assim, **qualquer novo interessado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo**, sendo incluído na escala **a partir do trimestre subsequente, caso já extrapolado o prazo de solicitação de credenciamento e habilitação anteriormente mencionados, tal seja: 15h (quinze horas) do dia 15 do último mês que antecede o próximo trimestre**, conforme os critérios de planejamento e organização aqui estabelecidos.

Caso o dia 15 não seja dia útil ou não tenha expediente administrativo na Fundação Credenciante, o prazo será considerado o próximo dia útil subsequente (15h do dia útil subsequente).



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Caso haja a prorrogação do presente credenciamento, as regras de distribuição serão mantidas as mesmas para os demais trimestres do ano de vigência.

Janeiro/2026: distribuição imediata pela ordem sequencial de inscrição, evitando-se a paralização e descontinuidade dos serviços.

Até 15/01: formação da escala trimestral com os prestadores de serviços médicos das empresas que **solicitaram o credenciado até às 15h dessa data.**

Terceiro mês: publicação da escala do trimestre seguinte, incluindo novos credenciados que solicitaram o credenciamento até às 15 horas do dia 15 de março, bem como os já anteriormente credenciados.

Rotatividade: sempre trimestral, entre todos os habilitados.

Credenciamento permanece aberto: sendo que a entrada em escala ocorre no trimestre seguinte, caso habilitado até às 15h do dia 15 do mês que antecede o próximo trimestre.

Caso, após o término do prazo estabelecido para apresentação da documentação pelos profissionais credenciados, venham a ser protocolados documentos de forma intempestiva para o trimestre, a Administração poderá proceder à análise desses casos de maneira excepcional, considerando-se a primazia do interesse público.

A apreciação tardia será realizada individualmente, considerando, entre outros fatores, a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços e a suficiência da composição da escala de plantões para atendimento da demanda assistencial do hospital.

A eventual aceitação da documentação extemporânea não implica compromisso prévio da Administração quanto à inclusão do profissional na escala, mas permite avaliar a pertinência da análise em razão do interesse público e da necessidade de manutenção regular do serviço.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Havendo mais de uma empresa interessada na realização dos plantões será elaborada uma lista rotativa, iniciando-se por ordem de credenciamento ou sorteio.

A qualquer tempo os Termos do Credenciamento poderão ser alterados, visando adequar os serviços às condições e execução previstas na Lei 14.133/2011.

Eventuais trocas devem ser solicitadas ao Fiscal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

A TROCA DE PLANTÕES É UMA EXCEÇÃO E DEVERÁ SER FEITA DE FORMA PONDERADA, SENDO QUE, CONSTATANDO O FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO QUE O CREDENCIADO ESTÁ FAZENDO USO DESSA PRERROGATIVA DEMASIADAMENTE, O CREDENCIADO SERÁ PENALIZADO, INICIALMENTE COM ADVERTÊNCIA, E, EM CASO DE REINCIDÊNCIA, ELE PODERÁ SER SUBSTITUÍDO NOS PRÓXIMOS PLANTÕES DA ESCALA EM EXECUÇÃO E SUJEITO AS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4 - DA ENTRADA, SAÍDA E REALIZAÇÃO DOS PLANTÕES:

O profissional do credenciado **deverá registrar sua digital em relógio de ponto disponível na antessala do departamento administrativo deste hospital**, registrando-se, assim, seu horário de entrada, intervalo para refeição e saída.

É vedado ao profissional se ausentar do hospital durante o plantão, salvo em seu horário de refeição, **com a marcação do ponto e anuência da administração, desde que garantido que não haverá quaisquer riscos e prejuízos aos serviços e pacientes**, ressaltando-se a necessidade de permanecer nas proximidades da Fundação para eventuais Emergências, responsabilizando-se pelos seus atos.

O registro do ponto é imprescindível para conferência das horas efetivamente prestadas no plantão e consequente pagamento da empresa credenciada responsável pelo profissional.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

O profissional terá que comparecer no horário do plantão. Caso o profissional se atrase injustificadamente, o tempo não cumprido será descontado em seu inteiro teor.

Caso o plantão seja, injustificadamente, realizado em quantidade de horas inferior ao previsto no presente edital, o pagamento será realizado com os descontos proporcionais à quantidade de horas não cumpridas, podendo ocorrer a aplicação de penalidades previstas no termo de credenciamento e, em caso de reincidência sem justificativa, o credenciamento.

Não serão tolerados atrasos, tampouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Art. 8º da Resolução 2077/14 do CFM Conselho Regional de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita as penalidades previstas no código de ética médica vigente, assim como as penalidades administrativas previstas no edital e no termo de credenciamento.

5 - DA NÃO PRESTAÇÃO DOS PLANTÕES ESCALADOS

Uma vez definida a escala trimestral, o credenciado não poderá desistir do plantão assumido.

Em caso de eventual e extrema necessidade justificada, o credenciado deverá comprovar a necessidade extrema da ausência do profissional previamente escalado, responsabilizando-se pela substituição por outro profissional, garantindo-se a cobertura e continuidade dos serviços.

Ficará a empresa responsável pelas ausências de profissionais nos dias de plantões assumidos, devendo providenciar por seus meios a cobertura da lacuna deixada pelos profissionais **previamente escalados**, conforme opções mencionadas nos tópicos a seguir, sob pena de sofrer as penalizações administrativas descritas no termo de credenciamento.

6 - DA INCLUSÃO DE NOVO PROFISSIONAL DO CREDENCIADO

Caso o profissional não possa comparecer no dia escalado, o credenciado poderá disponibilizar novo profissional de seu quadro funcional, social ou prestador de serviços,



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

devendo apresentar toda a documentação exigida nos itens abaixo, compatível com a especialidade do plantão escalado, devendo fazê-lo com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao dia do plantão.

a) Prova de inscrição do(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa, no Conselho de Classe competente, que poderá se dar mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira do Conselho de Classe, ou certidão emitida pelo respectivo Conselho, onde conste que tal(is) profissional(is) está(ão) devidamente inscrito(s) e respectivamente habilitados à execução da função;

a.1) Esta Fundação verificará no portal do Conselho Federal de Medicina a inscrição de todos os profissionais indicados para certificar-se que se encontram em situação “regular” perante o órgão, bem como no que diz respeito à especialidade/área de atuação. Profissionais que não se encontrem em situação regular ou não estejam cadastrados na especialidade na área em que pretende se credenciar terá sua inscrição indeferida.

b) Prova de que o(s) profissional(ais) indicados pela empresa, podem atuar na especialidade pretendida, que poderá se dar mediante cópia do diploma de conclusão da residência médica na respectiva especialidade, reconhecido pela Associação Médica Brasileira.

c) Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa pertence(m) ao seu quadro social, ao seu quadro funcional ou vínculo através de contrato de prestação de serviços, nos termos da Sumula 25 do Tribunal de contas do Estado de São Paulo;

d) A contratada deverá disponibilizar o número do Cadastro de pessoas físicas – CPF do(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, pertencentes ao seu quadro social e, se houver, em seu quadro funcional, para o cadastro no relógio ponto, bem como dos profissionais que tenham vínculo como prestadores de serviços autônomos.

e) Comprovante de residência do(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, pertencentes ao quadro social, ou ao seu quadro funcional e prestadores de serviços;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

O não comparecimento do profissional do credenciado, sem justificativa prévia aceita pelo fiscal Técnico e administrativo do termo de credenciamento, sujeitará o credenciado às penalidades previstas no instrumento contratual.

7 - DA SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAL NÃO CREDENCIADO

EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E DE EXTREMA NECESSIDADE, havendo impossibilidade de o profissional do credenciado comparecer no plantão escalado, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo fiscal Técnico e administrativo do termo de credenciamento, poderá o credenciado disponibilizar profissional previsto em seu quadro social, funcional ou prestadores de serviços com a devida comprovação do vínculo com a credenciada (ex: contrato de prestação de serviços). A substituição do profissional deverá obedecer **OBRIGATORIAMENTE** aos seguintes passos:

a) - O credenciado comunicará o fiscal Técnico e administrativo com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do plantão escalado, quando informará pelo menos o nome completo e o telefone do profissional que o substituirá, ou em prazo inferior, caso seja aceito e autorizado pelo fiscal Técnico e administrativo.

b) - O profissional substituto comparecerá no plantão, e, antes de prestá-lo, **preencherá uma ficha** que estará a sua disposição no pronto-atendimento, com informações como: nome completo, dados bancários, telefone, e-mail e CRM. Além da ficha, deverá o substituto fazer uma **cópia de sua carteira do CRM** e do **Diploma de Especialidade**. A ficha e as cópias serão entregues pelos fiscais Técnico e Administrativo ao Departamento de Recursos Humanos.

c) - O profissional substituto realizará o cadastro da digital com o recepcionista do plantão, caso não possua digital cadastrada, e registrará seu ponto da mesma forma que o profissional credenciado costuma fazer.

d) - Durante o fechamento mensal dos plantões, o Departamento de Recursos Humanos identificará que houve prestação de plantão por profissional substituto, através do registro



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

de ponto e dos documentos mencionados no passo “b”.

e) - O Departamento de Recursos Humanos solicitará a emissão da nota fiscal referente a todos os plantões feitos no período, inclusive o plantão feito pelo profissional substituto.

f) - O pagamento será sempre realizado para a empresa credenciada, sendo a mesma responsável pelo pagamento ao seu eventual profissional substituto.

g) - O Departamento de Recursos Humanos verificará se junto à nota fiscal do credenciado foram apresentados os documentos relacionados no passo “f”, e se o profissional substituto fez as cópias mencionadas no passo “b”. OCORRENDO A FALTA DE QUALQUER UM DESSES DOCUMENTOS, A NOTA FISCAL NÃO SERÁ ACEITA POR ESTA FUNDAÇÃO.

A SUBSTITUIÇÃO DO PROFISSIONAL É UMA EXCEÇÃO, E DEVERÁ SER FEITA SOMENTE EM CASOS DE EXTREMA NECESSIDADE, SENDO QUE, CONSTATANDO O FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE O CREDENCIADO ESTÁ FAZENDO USO DESSA PRERROGATIVA DEMASIADAMENTE E SEM MOTIVO VÁLIDO, O CREDENCIADO SERÁ PENALIZADO, INICIALMENTE COM ADVERTÊNCIA, E EM CASO DE REINCIDÊNCIA, ELE PODERÁ SER SUBSTITUÍDO NOS PRÓXIMOS PLANTÕES DA ESCALA EM EXECUÇÃO, E SUJEITO ÀS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8 - DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO:

Mensalmente, o Departamento de Recursos Humanos levantará a quantidade de plantões que foram realizados pelos profissionais do credenciado e conflitará os registros de ponto com a escala mensal. Por tal motivo se dá a importância do registro do ponto, visando a comprovação e a conferência dos plantões realizados. Estando os plantões prestados de acordo, o referido Departamento solicitará a emissão da Nota Fiscal por e-mail ao credenciado.

Observa-se que o credenciado receberá os plantões na proporção das horas



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

efetivamente prestadas, em conformidade com os registros do relógio de ponto.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pelos fiscais técnicos e administrativos.

Apresentada a Nota fiscal, o pagamento será feito pelo Departamento de Contabilidade em até 30 (trinta) dias, após a liquidação. Tal pagamento poderá ser realizado parcialmente, mas sempre respeitando o prazo de vencimento da nota fiscal a contar da sua data de emissão, devidamente conferida e liberada pelo fiscal Técnico e administrativo, mediante crédito em conta corrente pessoa jurídica do Credenciado.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s).

Os serviços objeto do presente termo de referência ficaram sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte (1,2%), conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

Deverão constar no documento fiscal o número deste credenciamento, bem como número da conta corrente pessoa jurídica e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

Em cumprimento ao Artigo 92, XVI, da Lei 14.133/2021, e o Artigo 16, da PORTARIA Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, mensalmente, esta Fundação irá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, através da emissão de, pelo menos, as seguintes certidões:

Regularidade fiscal, social e trabalhista



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade perante o ICMS. No caso da licitante sediada no Estado de São Paulo, a certidão correspondente é a que comprova a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.
- h) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil,



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

expedida pelo distribuidor competente.

Caso haja restrições que impeçam a emissão das certidões, a licitante será notificada para que comprove sua regularidade, sob pena de retenção dos pagamentos se a situação persistir.

Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar. Juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a esta Fundação.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a esta Fundação.

Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR, conforme regulamentação Municipal através do Decreto nº 3435/2022.

09 – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, credenciado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento firmado;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- b) der causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando o credenciado der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Suspensão temporária do seu credenciamento, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Descredenciamento, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste edital, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

A Fundação poderá ainda realizar o descredenciamento nos seguintes casos:

- Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

- Desatender às determinações da Fundação, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do termo de credenciamento.
- Cometer, reiteradamente, faltas na execução do termo de credenciamento.
- Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.
- O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, termo de credenciamento e no Termo de Referência.
- Má prestação dos serviços, bem como reclamações de pacientes ou outros profissionais desta Fundação, mediante a apuração administrativa.
- Recusa injustificada em realizar o serviço.
- Causar prejuízos aos cofres da fundação, sendo comprovada por meio de processo administrativo atos de improbidade, culpa ou dolo do profissional.

IV - Multa:

Para as infrações previstas nos itens e, f, g e h, a multa será de 30% do valor da tabela de plantões, que consta no termo de credenciamento.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, segundo o art. 12 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens e, f, g e h, pelo período de 4 (quatro) anos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, observado o art. 13 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

As infrações administrativas que, após a apuração resultem em aplicação de sanção serão assim dosadas:

Infração		Sanção
A)	Der causa à inexecução parcial;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
B)	Der causa à inexecução parcial, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 01 (UM) ANO
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
C)	Der causa à inexecução total;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 02 (DOIS) ANOS



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Infração		Sanção
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
D)	Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 08 (OITO) MESES.
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
E)	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;	Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
F)	Praticar ato fraudulento;	Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
G)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

	Infração	Sanção
		14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
H)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade

Parágrafo único – O prazo referente à declaração de idoneidade é de 04 (quatro) anos e poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos;

Multa Compensatória

I- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” de 15 a 30% do valor empenhado no mês da infração.

II- Compensatória, para a inexecução total prevista na alínea “c” de 15 a 30% do valor empenhado no mês da infração.

III- Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” a multa será de 10 a 20% do valor empenhado no mês da infração.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

IV - Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” a multa será de 10 a 20% do valor empenhado no mês da infração.

A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciado (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções aqui previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Os procedimentos referentes ao processo administrativo ficam estabelecidos no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Os danos que dela provierem para o Credenciado;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela credenciante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

A Fundação Beneficente de Pedreira – Funbepe, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Apenados do Tribunal de Contas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

Os débitos do credenciado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo de credenciamento ou de outros instrumentos administrativos que o credenciado possua com esta Fundação.

O Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 poderá ser acessado pelo link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_26062025104417.pdf

10 - INFORMAÇÕES IMPORTANTES QUANTO ÀS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como doença ou morte em família, serão limitadas a 04 (quatro) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa;

Causar danos a terceiros por motivo de negligência, ação, omissão, imprudência e/ou imperícia, podendo a credenciada responder judicialmente por prejuízos que a fundação venha a sofrer, quando comprovado dolo ou culpa do profissional atuante em nome da credenciada, podendo ainda a credenciada sofrer as penalidades previstas no item 10 desse instrumento conforme Decreto municipal nº 3.809 de 04 de agosto de 2023.

11- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme custos apostos na **tabela em anexo ao estudo técnico preliminar.**

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da ficha orçamentária:

Unidade: 03.01.16 – Fundação Beneficente de Pedreira

Funcional: 10.302.0014.2057.0000 – Manutenção da Fundação Beneficente de Pedreira

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 – Ficha 27

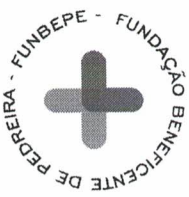
O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações 2025, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Pedreira subvenciona a Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, o valor destinado para essa despesa foi incluso no planejamento financeiro, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis durante sua execução. Fundamentação legal: Art. 18 da Lei 14.133/2021.

13 - Documentos Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual;
- b) Registro empresarial no Conselho Regional de Medicina competente**, indicando a especialidade médica que a empresa está apta a atuar;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14 - Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com o devido CNAE correspondente ao objeto deste edital;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede ou domicílio



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade perante ao ICMS. No caso da licitante sediada no Estado de São Paulo, a certidão correspondente é a que comprova a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.

h) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

i) Os documentos fiscais de regularidade jurídica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF), emitido por meio do portal www.compras.gov.br.

15 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.



a.2) Caso esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

16 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de inscrição do(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa, no Conselho de Classe competente, que poderá se dar mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira do Conselho de Classe, ou certidão emitida pelo respectivo Conselho, em que conste que tal(is) profissional(is) está(ão) devidamente inscrito(s) e respectivamente habilitados à execução da função;

a.1) Esta Fundação verificará no portal do Conselho Federal de Medicina a inscrição de todos os profissionais indicados para certificar-se de que se encontram em situação “regular” perante o órgão, bem como no que diz respeito à especialidade/área de atuação. Profissionais que não se encontrem em situação regular ou não estejam cadastrados na especialidade na área em que pretende se credenciar terá sua inscrição indeferida.

a.2) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe do objeto do edital, dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa.

b) Prova de que o(s) profissional(ais) indicados pela empresa, podem atuar na especialidade pretendida, que poderá se dar mediante cópia do diploma de conclusão da residência médica na respectiva especialidade, reconhecido pela Associação Médica Brasileira.

c) Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa pertence(m) ao seu quadro social, ao seu quadro funcional ou através de contrato para prestação de serviços;

c.1) No caso de o(s) profissional(is) pertencer(em) ao quadro social, a comprovação se dará mediante a documentação mencionada na habilitação jurídica, e, no caso de



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

pertencer(em) ao quadro funcional, tal comprovação deverá se dar mediante apresentação de cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços;

d) A credenciada deverá disponibilizar o número do Cadastro de pessoas físicas – CPF do(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, pertencentes ao seu quadro social e, se houver, em seu quadro funcional, para o cadastro no relógio ponto, bem como de prestadores de serviços.

f) Comprovante de residência do(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, pertencentes ao quadro social, ou ao seu quadro funcional e prestadores de serviços;

g) Comprovação, mediante atestado ou documento similar, de que o profissional indicado pela empresa atuou com eficiência e qualidade técnica em ao menos 1 (um) plantão de similar complexidade técnica, nos seis meses anteriores ao credenciamento, na mesma especialidade técnica.

17 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses.

O credenciamento poderá, a interesse dessa Fundação, ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração.

O credenciamento não gera direito subjetivo a prorrogação.

A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O termo de credenciamento não poderá ser prorrogado quando credenciado tiver sido penalizado nas sanções de suspensão temporária do seu credenciamento do descredenciamento, observadas as abrangências de aplicação.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

O Credenciamento terá validade desde a data da assinatura do termo de credenciamento, até o dia 31/12/2026.

18- PLANO DE CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Pedreira subvenciona a Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, realizando transferências destinadas a cobrir as despesas desta, a presente contratação está prevista no orçamento do Município de Pedreira, para o exercício 2025, conforme as necessidades identificadas nas áreas prioritárias da administração pública.

O valor destinado para essa despesa foi incluso no planejamento financeiro, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis durante sua execução.

19- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá garantia da contratação dos Art.96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, pelas razões constantes do estudo técnico preliminar.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO I – MODELO DE ESCALA DE PLANTÃO E DE ATENDIMENTOS

ESCALA DE PLANTÃO						
DIA - MÊS - ANO						
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
			1 DIURNO :-- --- NOTURNO :-----	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
14	15	16	17	18	19	20
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, (razão social da empresa) com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal, participante do Credenciamento 03/2024 em epigrafe instaurado pela Fundação Beneficente de Pedreira - Funbepe, **DECLARAR**, sob as penas da lei:

- a) que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) que cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- c) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º, art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021).
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).
- f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

g) ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

h) que não há fatos impeditivos para participação, **declarando:**

h.1) que não é autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

h.2) que não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

h.3) que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

h.4) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h.5) não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h.6) não é/possuí pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

h.7) que não possuí dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Pedreira.

Data e assinatura do(a) representante legal da pessoa jurídica



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. __/20xx – CREDENCIADO Nº. __/20xx

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Pelo presente termo de instrumento particular deste termo de credenciamento, de um lado a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - CREDENCIANTE**, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso nº. 161, Vila Canesso, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.927-118 CNPJ (MF) sob o número 59.006.460.0001/70, neste ato representada pelo(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA** _____ - **CREDENCIADA**, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o número _____, telefone: (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, resolvem firmar o presente instrumento, decorrente do **Credenciamento nº 01/2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, conforme especialidades mencionadas no Termo de Referência (Anexo I).**



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Da(s) especialidade(s) atendida(s) pelo credenciado e respectivo(s) profissional(is) e preços dos plantões:

ITEM	ESPECIALIDADES	UNIDS.	DIAS E HORÁRIOS EM QUE OS SERVIÇOS PODEM SER PRESTADOS	PREÇOS QUE SERÃO PAGOS	PROFISSIONAL (IS) QUE PRESTARÁ(ÃO) OS PLANTÕES
1	Anestesista	Escala de 09 Horas	Atendimentos presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	R\$ 2.830,00	
2	Escala o natal e ano novo anestesista	Escala de 09 Horas	Atendimentos presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	R\$ 4.245,00	
3	Clínica médica enfermaria	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos e noturnos todos os dias	R\$ 1.500,00	
4	Plantão natal e ano novo clinica medica	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos e noturnos todos os dias	R\$ 2.250,00	
5	Clínica cirúrgica	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	R\$ 1.650,00	



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

6	Plantão natal e ano novo clinica cirúrgica	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	R\$ 2.250,00	
7	Plantonista uti	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos e noturnos todos os dias	R\$ 1.800,00	
8	Plantão natal e ano novo uti	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos e noturnos todos os dias	R\$ 2.700,00	
9	Auxiliar de cirurgia geral	Plantão de 12 Horas	Plantões a distância diurnos de segunda a sexta-feira	R\$ 500,00	
10	Cardiologista	Plantão de 12 Horas	Plantões à distancia de segunda a sexta feira diurno e noturno	R\$ 650,00	
11	Infectologista	Escala de 4 Horas	Atendimento presenciais diurnos, por semana	R\$ 1.100,00	

O credenciado poderá substituir o(s) profissional(is) acima, nas possibilidades previstas Termo de Referência (Anexo I), ou acrescentar mais profissionais para as especialidades



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

credenciadas, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos no edital.

Ressalta-se que nenhum profissional na tabela acima poderá prestar os plantões em nome do credenciado sem cumprir os requisitos do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O **CREDENCIADO** obriga-se ao cumprimento do que for aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no **Credenciamento nº 01/2026**, parte integrante deste termo.

O **CREDENCIADO** fica obrigado a prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

O **CREDENCIADO** fica obrigado a garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente instrumento, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos **usuários** do Sistema de Saúde público, particular ou conveniados.

Registrar sua digital em relógio ponto, em conformidade com as exigências do item 04 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Prestar atendimento a todos os usuários conforme local definido neste instrumento e no termo de referência (Anexo I), e ou a critério da divisão encarregada pela organização e gestão dos serviços, devendo este cumprir fiel e integralmente o horário para o qual foi contratado.

Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, executando com responsabilidade, ética e respeito as ações com os pacientes atendidos, bem como manter-se atualizado em suas áreas, comprometendo-se a realizar todos os cursos solicitados por esta Fundação.

Zelar pelo cumprimento das normas internas desta Fundação, bem como, de higiene e



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a esta fundação e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado por eventual ato de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do credenciamento ou autoridade superior (art. 137,II) deverá também comunicar a esta Fundação, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do termo de credenciamento.

Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

Manter número de empregados e ou profissionais médicos compatíveis com a contratação, e a quantidade de serviços contratados, a serem prestados, coordenando sua equipe para que não haja interrupção do serviço;

Somente será liberado o pagamento da Nota Fiscal à Empresa contratada, depois de comprovado por esta, a execução completa do termo de credenciamento e comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos profissionais por esta contratada para a prestação dos serviços objetos da contratação.

Fica estabelecido que esta Fundação não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa ora credenciada/contratada, ou que tenha qualquer vínculo com os profissionais que prestam serviços diretamente.

Manter sigilo absoluto sobre informações e documentos disponíveis na Fundação, respeitando a privacidade do paciente e os princípios estabelecidos no código de ética.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento, os seguintes documentos:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, respondendo por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Além do que consta no termo de referencia e seu apêndice, são obrigações do Credenciante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o
Termo de credenciamento e seus anexos;

Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;

Comunicar a jurídica para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de credenciamento e no termo de referência;

Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei, neste instrumento e no edital;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Realizar o pagamento conforme constante neste edital.

Informar ao credenciado com antecedência de 30 (trinta) dias a intenção de rescisão deste instrumento e o motivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será **até o dia 31/12/2026**.

O termo de credenciamento poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

O credenciado não tem direito subjetivo a prorrogação.

A prorrogação deste instrumento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O termo de credenciamento não poderá ser prorrogado quando contratado tiver sido penalizado nas sanções de suspensão temporária do seu credenciamento do descredenciamento, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO** os valores em conformidade com a planilha de quantidades e preços referente aos serviços devidamente executados.

Mensalmente, o Departamento de Recursos Humanos levantará a quantidade de plantões que foram realizados pelos profissionais do credenciado e conflitará os registros de ponto com a escala mensal. Por tal motivo se dá a importância do registro do ponto, visando a comprovação e a conferência dos plantões realizados. Estando os plantões prestados de acordo, o referido Departamento solicitará a emissão da Nota Fiscal por e-mail ao credenciado.

Observa-se que o credenciado receberá os plantões na proporção das horas efetivamente prestadas, em conformidade com os registros do relógio de ponto.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pelos fiscais técnicos e administrativos.

Apresentada a Nota fiscal, o pagamento será feito pelo Departamento de Contabilidade em até 30 (trinta) dias, após a liquidação. Tal pagamento poderá ser realizado parcialmente, mas sempre respeitando o prazo de vencimento da nota fiscal a contar da sua data de emissão, devidamente conferida e liberada pelo fiscal Técnico e administrativo do credenciamento, mediante crédito em conta corrente pessoa jurídica do Credenciado.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s).

Os serviços objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte (1,2%), conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

Deverão constar no documento fiscal o número deste credenciamento, bem como número da conta corrente pessoa jurídica e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

Em cumprimento ao Artigo 92, XVI, da Lei 14.133/2021, e o Artigo 16, da PORTARIA Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, mensalmente, esta Fundação irá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, através da emissão de, pelo menos, as seguintes certidões:

Para o pagamento, o credenciado deverá obedecer a todos os requisitos contidos no Termo de Referência (Anexo I).

Deverão constar no documento fiscal o número deste credenciamento, bem como número da Conta Corrente e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

A Fundação reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como, descontar valores proporcionais às horas não cumpridas em sua integralidade.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos ao CREDENCIADO, a CREDENCIANTE deverá quitar o respectivo valor com as devidas atualizações e juros legais.

Nos preços pré-definidos na tabela estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a credenciante além do preço proposto.

Nenhum pagamento isentará o Credenciado das responsabilidades deste instrumento, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 031601 – Fundação Beneficente de Pedreira

Fonte de Recurso: 310.000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Ficha 27

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á-após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a esta Fundação.

Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR, conforme regulamentação Municipal através do Decreto nº 3435/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do termo de credenciamento são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento e no edital.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025, ou outro que venha a substituí-lo, poderá ser acessado pelo link:
<https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-4240-de-24-junho-de-2025>.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **CREDENCIADO** compromete-se a manter, durante a execução deste instrumento, as condições e qualificações exigidas no credenciamento.

A gestão e fiscalização do(s) termo(s) de credenciamento(s) será(ão) feita(s) pela Fundação Beneficente de Pedreira, por meio de servidores devidamente designados.

A existência da gestão e fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

Rotinas de Gestão e Fiscalização Contratual: Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP. Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

2023.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES QUANTO ÀS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como doença ou morte em família, serão limitadas a 04 (quatro) durante todo o período da execução previsto neste instrumento, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa;

Causar danos a terceiros por motivo de negligência, ação, omissão, imprudência e/ou imperícia, podendo a credenciada responder judicialmente por prejuízos que a fundação venha a sofrer, quando comprovado dolo ou culpa do profissional atuante em nome da credenciada, podendo ainda a credenciada sofrer as penalidades previstas no Termo de Referência e Edital, conforme Decreto municipal nº 3.809 de 04 de agosto de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente, pela **CREDENCIANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito; ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, garantindo o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

A Fundação Beneficente de Pedreira poderá realizar o descredenciamento:

- a) caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.
- b) Se o credenciado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações estipuladas nesse edital, dentre as quais, normas de conduta e disciplina.
- c) Desatender às determinações da Fundação, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução deste instrumento.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- e) Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.
- f) O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e no Termo de Referência.
- g) Má prestação dos serviços, bem como reclamações de pacientes ou outros profissionais desta Fundação, mediante a apuração administrativa.
- h) Recusa injustificada em realizar o serviço.
- i) Causar prejuízos aos cofres da fundação, sendo comprovada, por meio de processo administrativo, atos de improbidade, culpa ou dolo do profissional.
- J) A autoridade competente poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE CARÊNCIA DA RESCISÃO CONSENSUAL

No caso de rescisão consensual, fica assegurado à CREDENCIANTE o direito de exigir a continuidade do termo de credenciamento durante o período de 05 (cinco) dias úteis, principalmente se a especialidade atendida não contar com outros credenciados à disposição, sendo assegurado o pagamento pelos serviços prestados nesse período.

CLÁUSULA DÉCIMA

Faz parte deste instrumento, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os **Anexos do Credenciamento nº 01/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

O termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O termo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Credenciante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário deste instrumento, desde que haja a notificação do credenciado para credenciante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do objeto de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção do termo de credenciamento ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O termo de credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Indenizações e multas.

O termo de credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreira - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO NEGÓCIO JURIDICO PROCESSUAL

A Credenciada autoriza, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, a penhora de 30% de seu faturamento, bem como do sócio ou prestador do serviço, que der causa, para fins de ressarcimento à Fundação, em caso de condenação subsidiária ou solidária da Credenciante, em ações judiciais, nos termos deste instrumento, do edital e demais documentos anexos a ele, mesmo após o término e/ou rescisão de qualquer natureza do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Pedreira (SP), ____ de _____ de 202__.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA

(NOME DA CREDENCIADA)

(REPRESENTANTE DA CREDENCIANTE)
CREDENCIANTE

(REPRESENTANTE DA CREDENCIADA)
CREDENCIADA



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso :

R.G. :

Assinatura :

02 - Nome por extenso :

R.G. :

Assinatura :



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CREDENCIANTE:

CREDENCIADA:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº (DE ORIGEM): 01/2026

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, conforme especialidades mencionadas no Termo de Referência (Anexo I).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela credenciante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do credenciado/contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira (SP), __ de _____ de 202__.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela credenciante:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Pela credenciada:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CREDENCIANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CREDENCIAMENTO:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo processo licitatório

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pela prestação de contas

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, conforme especialidades mencionadas no Termo de Referência (Anexo I).

NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____ CIDADE: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA:

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA

CORRENTE: _____

INFORMAR ABAIXO, O(S) NOME(S) DO(S) PROFISSIONAL(NAIS) QUE PRESTARÃO OS PLANTÕES:

ITEM	ESPECIALIDADES	UNIDS.	DIAS E HORÁRIOS EM QUE OS SERVIÇOS PODEM SER PRESTADOS	PREÇOS QUE SERÃO PAGOS	PROFISSIONAL(IS) QUE PRESTARÁ(ÃO) OS PLANTÕES
1	Anestesista	Escalas de 09 Horas	Atendimento presenciais diurnos de	R\$ 2.830,00	



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

			segunda a sexta-feira		
2	Plantão natal e ano novo anestesista	Escalas de 09 Horas	Atendimentos presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	R\$ 4.245,00	
3	Clínica médica enfermaria (hospitalista)	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos e noturnos todos os dias	R\$ 1.500,00	
4	Plantão natal e ano novo clínica medica	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos e noturnos todos os dias	R\$ 2.250,00	
5	Clínica cirúrgica	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	R\$ 1.650,00	
6	Plantão natal e ano novo clínica cirúrgica	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	R\$ 2.250,00	
7	Plantonista uti	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos e noturnos todos os dias	R\$ 1.800,00	



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

8	Plantão natal e ano novo uti	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos e noturnos todos os dias	R\$ 2.700,00	
9	Auxiliar de cirurgia geral	Plantão de 12 Horas	Plantões a distância diurnos de segunda a sexta-feira	R\$ 500,00	
10	Cardiologista	Plantão de 12 Horas	Plantões à distancia de segunda a sexta feira diurno e noturno	R\$ 650,00	
11	Infectologista	Plantão de 4 Horas	Plantões presenciais diurnos, por semana	R\$ 1.100,00	

Obs.: As quantidades mensais encontram-se no Anexo I do edital.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO VI

OBRIGAÇÕES DE CONDUTA PARA OS PRESTADORES DESERVIÇO NA ÁREA MÉDICA

A segurança do trabalho recomenda para os prestadores de serviço na área médica que desenvolvam suas atividades em ambientes insalubres em contato com pacientes e objetos de seu uso não previamente esterilizados que só possam atuar nestes locais portando os seguintes itens:

- Vestimenta de trabalho com **identificação** do **prestador** de serviço;



Exemplos de vestimentas de trabalho.

- Calçado de segurança conforme padronização do mercado para ambiente hospitalar (portador de Certificado de Aprovação válido);



Exemplos de calçados de segurança

- Equipamentos de proteção individual, como: proteção facial, máscara cirúrgica, luva de procedimento não cirúrgico, óculos de segurança, respirador N95, avental impermeável, jaleco de tnt e touca tnt que a fundação fornecerá sem custas para os prestadores da área médica.

Proibições

- Deixar de utilizar os equipamentos de proteção individual;
- Obstruir extintores de incêndio e saídas de emergência;
- Obstruir corredores com macas e cadeiras de rodas;
- Operar equipamento sem treinamento e autorização;
- Apresentar-se ao serviço embriagado, ou beber durante as atividades;
- Portar arma, seja ela de fogo ou não durante as atividades;
- Utilizar ferramentas inadequadas para o trabalho;
- Fumar em locais proibidos;
- Descumprir as Normas de Segurança e Medicina da Empresa;
- Brincar durante a realização do serviço;
- Correr no local de trabalho;





FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- Permitir a entrada de animais no interior do hospital;
- Utilizar pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- Trabalhar com cabelos soltos;
- Circular fora das dependências do hospital vestindo jalecos e aventais;
- Tocar os olhos, nariz, boca, máscara ou cabelo durante a realização dos procedimentos ou manipulação de materiais orgânicos;
- Utilizar celular nos postos de trabalho;
- Ultrapassar a capacidade de armazenamento da caixa de material perfuro cortante;

Procedimentos conforme determinação da NR – 32

- **Não utilizar brincos, anéis, pulseiras, relógios de pulso, correntes,** evitandorisco de contaminação biológica e também acidentes;
- Não comer no local de trabalho, para isso utilize as copas ou o refeitório do hospital;
- Não fumar dentro da área hospitalar;
- Estar em dia com a vacinação;
- Conservar os Epi's e trocá-los sempre que necessário;
- Lavar as mãos antes da colocação das luvas e após a retirada das mesmas;
- Não reencapar agulhas e descartar todos os perfuro cortantes em caixas coletoras“Descarpack”; e não deixá-los acima do limite permitido.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Nome: _____, brasileiro(a),
estado civil _____, função _____, inscrito no CPF nº
_____, residente e domiciliado na Rua/Av/Trav
_____, nº _____,
bairro _____ – SP, CEP _____.

Ao assinar este Termo, declaro-me ciente de que:

- a) devo tomar todas as medidas necessárias à proteção dos dados, bem como me comprometo a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados, em especial dados pessoais e dados pessoais sensíveis, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
- b) responsabilizo-me pela proteção e segurança de possíveis informações confidenciais, tais como dados pessoais e pessoais sensíveis, com vistas a observar e atender as regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- c) a conta de acesso é pessoal e intransferível, sendo obrigatória a manutenção sigilosa da mesma, não podendo, em hipótese alguma, ser compartilhada, ainda que em caráter emergencial ou por necessidade de serviço;
- d) a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso, bem como a divulgação e compartilhamento de imagens internas do hospital e dos pacientes, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados;
- e) a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me, por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

f) devo comunicar, de imediato e por escrito, a administração da Fundação, bem como à área de TI, qualquer incidente de segurança identificado, bem como qualquer evento adverso confirmado, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito, que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma inadequada ou ilícita de tratamento de dados;

Pedreira, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA